

Ao senhor,
ANTÔNIO CARDOSO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

RAZÃO DA ESCOLHA

O objetivo do presente termo, é a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica, a contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal. O serviço abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Constitucional, Administrativo e Tributário, compreendendo especialmente o acompanhamento das ações na comarca de Igarapé-Miri e as ações na Justiça Federal Seção Pará e em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (com sede em Belém do Pará), e também o ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais e de qualquer peça judicial necessária a representação da contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, estando está na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também a elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Tribunal de Conta do Estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo com a realização de consultas, pareceres, orientações jurídicas, acompanhamento de projetos de leis, assessoramento e orientação jurídica, que envolvam todas as áreas do Direito, em especial Cível, Administrativo, Constitucional e Tributária.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, AMADEU PINHEIRO CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.723.791/0001-90, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do

artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa AMADEU PINHEIRO CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.723.791/0001-90.

Segue em anexo, proposta comercial da empresa AMADEU PINHEIRO CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.723.791/0001-90, para prestação de serviço para Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

Igarapé-Miri/PA, 03 de Janeiro de 2022.


MARILENE ALFAIA CARSO
Chefe de Gabinete